



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

	CÂMARA MUNICIPAL
N.º:	2825
DATA:	19.07.2018
HORA:	12h
ASS:	

LEI Nº 5.274, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESPACHO

- () A Implantação Regimantal
() Ao Secretaria Elaborar Parecer
() Dar conhecimento ao Plenário/Vereadores (a)
() Encaminhar Expediente
(X) Para Arquivo

em 15 de 07 de 2018

Presidente

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura no município de São Borja e altera a legislação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, revoga as Leis Municipais Nº 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014, e dá outras providências.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Política Municipal De Cultura

Art.1º É estabelecida no município de São Borja a Política Municipal de Cultura, que tem dentre outras finalidades:

I – integrar os órgãos, programas e ações culturais do governo municipal e instituições parceiras;

II – contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e o poder público municipal;

III – articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV – estabelecer e implementar políticas culturais a longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

V – incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

VI – reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

- VII** – promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- VIII** – garantir a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório conhecimento da comunidade;
- IX** – promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas;
- X** – fomentar a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- XI** – promover ações visando aplicar políticas de desenvolvimento cultural no Município;
- XII** – Promover a expansão da cultura por meio das diversas modalidades de conhecimento e do estímulo à cultura artística;
- XIII** – criar e manter políticas de desenvolvimento, voltados à prática e aprimoramento das atividades culturais no Município;
- XV** – elaborar e executar campanhas públicas sobre a cultura municipal e regional;
- XVI** – promover atos no sentido de atrair público aos movimentos culturais desenvolvidos no Município;
- XVII** – incentivar e auxiliar na realização de eventos públicos e privados;
- XVIII** – fomentar a implantação de eventos com o objetivo de alavancar a cultura nos mais diversos ramos;
- IXX** – promover estudos visando a concessão de incentivos para investidores de eventos culturais no Município;
- XXX** – trabalhar em parceria com o setor privado para a criação de novos espaços para eventos no Município;
- XXXI** – realizar parcerias Público Privadas e convênios para a promoção de eventos em âmbito local, regional e nacional;

CAPÍTULO II
Do Conselho Municipal De Políticas Culturais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art.2º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos, institucionaliza a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de São Borja.

Art.3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem caráter deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador e consultivo, tendo por finalidade e competência:

I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas culturais, sempre na preservação do interesse público;

II – promover conferências, fóruns, seminários, debates, cursos de capacitação, estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisa na área cultural;

III – definir diretrizes, gerir e estabelecer prioridades para o Fundo Municipal de Cultura, bem como liberar recursos, fiscalizar e manter o controle escritural das suas aplicações financeiras, conforme suas diretrizes e resoluções;

IV – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

VI – emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas culturais;

VII – acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações e projetos culturais apresentados ao poder público no Município, bem como a elaboração dos editais da área cultural;

VIII – propor medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento de Assuntos Culturais da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos de São Borja; (NR lei n. 4,863/14)

IX – mapear e manter permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

XII – elaborar proposta de legislação de incentivo e interesse cultural;

XIII – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

XIV – integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município.

Art.4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído, de forma paritária entre governo municipal e pessoa física ou jurídica de direito civil em número de 14 membros titulares e suplentes, da seguinte forma:

I – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 Secretário(a) de Cultura da SMCTEL;

b) 01 Diretor(a) de Assuntos Culturais da SMCTEL;

c) 01 Diretor(a) de Turismo da SMCTEL;

d) 01 Diretor(a) do Departamento de Comunicações – GAP;

e) 01 (um) representante da SMPOP;

f) 01 (um) representante da SMED;

g) 01 (um) representante da SMIESUST.

II – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela sociedade civil, com atuação na área cultural do município de São Borja, eleitos pelo voto direto e nominal na Conferência Municipal:

a) 01 (um) representante do segmento das Culturas Populares (carnaval, manifestações e étnicas culturais);

b) 01 (um) representante do segmento Memória; Patrimônio e das Letras (escritores, historiadores, poetas, museólogos);

c) 01 (um) representante do segmento, Música (cantores, compositores, corais, grupos musicais, instrumentistas, arranjadores, bandas, orquestras);

d) 01 (um) representante do segmento de Tradição e Folclore (CTGs, piquetes, centros de folclore, centro nativistas, cultura missioneira);

e) 01 (um) representante do segmento: Artes Cênicas e Visuais (dança, teatro, escultores, artesãos e pintores);

“São Borja – Terra dos Presidentes.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

f) 01 (um) representante do Segmento Audiovisual: (Vídeo, Foto, Som, Rádio e TV);

g) 01 (um) representante das entidades acadêmicas.

Parágrafo único. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Art.5º Os interessados em concorrer a uma cadeira no Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverão cadastrar-se previamente em local estabelecido no Edital de Convocação, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Pessoa jurídica:

a) ter comprovada atuação na área cultural do município por no mínimo 2 (dois) anos;

b) ter sede no município de São Borja;

II – Pessoa física:

a) comprovar atividades por no mínimo 1 (um) ano, na área de inscrição, por qualquer meio;

b) estrangeira, deverá residir no município há no mínimo 05 (cinco) anos e no Brasil 15 (quinze) anos, comprovado por meio de documentação;

c) brasileira naturalizada, deverá residir no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

d) brasileira, residir no município.

Art.6º Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por mais um período consecutivo.

Parágrafo único. Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) intercaladas.

Art.7º O desempenho da função de conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Culturais será voluntário e considerado de relevante interesse para o Município, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. Ao final do mandato os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, receberão certificado de participação expedido pela administração municipal.

“São Borja – Terra dos Presidentes.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art.8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à cultura.

Art.9º O regimento interno do Conselho determinará seu funcionamento, a periodicidade das reuniões, obrigatoriamente públicas, bem como a sua forma de convocação.

Art.10. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações à área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos.

§1º O Conselho é o órgão executivo das deliberações da Conferência.

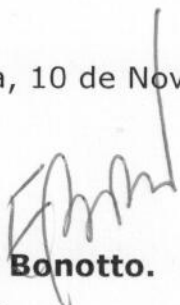
§2º A Conferência Municipal de Cultura será realizada no segundo semestre, a cada dois anos, sob convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art.11. As despesas decorrentes da aplicação destas disposições legais correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art.12. Revogam-se as Leis Municipais Nº 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

São Borja, 10 de Novembro de 2017


Eduardo Bonotto.
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

Publicada nesta data, devendo permanecer afixada no Mural no período de 17/11/2017 a 27/11/2017.

Publicada nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixada no Mural, no período de 17/11/2017 a 27/11/2017.